



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 7073/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços de *Coffee Break* para atender a formatura da 2ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania Roberto Dala Barba de Foz Iguaçu, promovido pelo Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu.

Interessados(as): Núcleo Gerencial de Cascavel.

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **PECCIN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (CNPJ 08.870.409/0001-70)**, para prestação de serviços de *Coffee Break* para atender a formatura da 2ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania Roberto Dala Barba de Foz Iguaçu, promovido pelo Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, conforme documento de formalização de demanda anexado aos autos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Em data de 18/11/2025 a Direção do Fórum de Foz do Iguaçu, através do servidor Luciano Marcelo Cardoso, solicitou ao Núcleo Gerencial de Cascavel, a contratação de serviço de Coffee Break, para atender participantes e convidados que estarão presentes na Formatura da 2ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania Roberto Dala Barba de Foz do Iguaçu, promovido por aquele Fórum, a qual se dará dia 28/11/2025, contemplando um público de aproximadamente 100 pessoas".

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a empresas do ramo a ser contratado, com a obtenção de 03 cotações, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor preço.

IV. Conforme informado no Documento 1, o valor total da contratação corresponde a R\$ 1.940,00, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. Designo para a fiscalização da futura contratação os servidores indicados no doc. 01, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PECCIN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (CNPJ 08.870.409/0001-70)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 1.940,00**, conforme sua proposta comercial.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a execução do serviço será realizada no dia 28/11/2025.**

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa
